

tado, a título precário, do Patronato Agrícola "José Bonifácio" em Jaboticabal.

São Paulo não possui estabelecimento onde os filhos de agricultores possam ser educados na prática agrícola adiantada, e tendo-se em vista o seu modelar aparelhamento administrativo, nada mais conveniente do que entregar-se à Secretaria de Agricultura de São Paulo o Patronato Agrícola em questão, afim de ser transferido em Aprendizado Agrícola, melhor servindo aos interesses do ensino rural ali.

Demais é conveniente levar a atuação deste ministério à outros Estados, cujos recursos financeiros são poucos e onde a administração pública não pode mostrar ainda a eficiência necessária.

Ao fazer-se a cessão, que propondo, é necessário, entretanto, condicioná-la de modo a não prejudicar sem o interesse dos educandos, nem o dos funcionários que ali trabalham. Por isso foi provido o aproveitamento destes, tendo-se em vista o seu tempo de serviço e sua capacidade funcional. Quanto aos educandos, fica previsto a manutenção dos mesmos até conclusão de seu curso, o que representa para eles uma situação mais lisonjeira, qual seja a possibilidade de cursar um estabelecimento mais adiantado.

Não tendo sido estipulado, no orçamento de São Paulo, o crédito para custeio do estabelecimento que só agora deverá receber, é justo que os créditos já destinados ao Patronato de Jaboticabal passem, com ele, para o Estado, no corrente ano, a partir de 1 de janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. — *Navarro de Andrade*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro.

DECRETO N. 23.759 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Torna extensivas ao Aéreo Clube de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, as disposições constantes do decreto n. 22.998, de 27 de julho de 1933, que criou a Segunda Categoria da Reserva Naval Aérea, e aprovou e mandou executar o respectivo Regulamento

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve tornar extensivas ao Aéreo Clube de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, as disposições constantes do decreto n. 22.998, de 27 de julho de 1933, que criou a Segunda Categoria da Reserva Naval Aérea, composta das Associações de Esporte Náutico, e aprovou e mandou executar o respectivo Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 23.762 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Extingue o Conselho Superior da Justiça Militar, e dá outra providência

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Conselho Superior da Justiça Militar, creado, em virtude do decreto n. 20.656, de 14 de novembro de 1931.

Art. 2.º Ao Conselho Superior de Justiça do Destacamento do Exército de Leste fica atribuída competência para julgar de conformidade com as disposições do decreto n. 21.886, de 29 de setembro de 1932, em 2ª instância, os crimes ocorridos na zona de operações do Destacamento do Exército do Sul.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.763 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Dispõe sobre o exercício de funções da 2ª auditoria da 1ª circunscrição da justiça militar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Os serventuários privativos da 2ª auditoria da 1ª circunscrição de justiça militar, designados para acompanharem as forças do Destacamento do Exército de Leste, por decreto de 29 de setembro de 1932, exercerão as funções especiais cumulativamente com as normais, de justiça, nos termos do Código em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.764 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Dispensa os quartos oficiais interinos da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra de exigências regulamentares

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que a necessidade do serviço levou o Governo a prover em 1932 algumas vagas do quadro inicial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, em caráter provisório;

Que o pessoal em o exercício interino de quarto oficial daquela dependência demonstrou, pelo decurso do tempo, suficiente capacidade para seu desempenho, efetivamente;

Que, por isso, provado está possuírem as habilitações precisas, correspondentes às provas de primeira entrada exigidas pelo regulamento em vigor;

Decreta, no uso das atribuições constantes do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º Ficam dispensados das provas e exigências para nomeação de quarto oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra todos os cidadãos que, nesta data, exercem interinamente aquele cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.765 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 1.400.000\$ para instalação e obras de adaptações em fábricas, funcionamento da Fábrica de Trotil e obras da usina e paiol da Fábrica de Pólvora da Estréla.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial da quantia de mil e quatrocentos contos de réis destinado a atender despesas de instalação da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia (duzentos contos de réis), da Fábrica de Canos e Sabres para Armamento Portátil (duzentos contos de réis), da Fábrica de Viaturas para o Exército (duzentos contos de réis), para prosseguimento das adaptações e construções da Fábrica de Projeteis de Artilharia (trezentos contos de réis), para completar as adaptações da Fábrica de Materiais contra Gases (trezentos contos de réis), para funcionamento da Fábrica de Trotil (cem contos de réis) e para as obras da usina, paiol e almoxarifado da Fábrica de Pólvora da Estréla (cem contos de réis), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.